

## RESOLUÇÃO Nº 08/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, o disposto no § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação reservado a mulheres vítimas de violência doméstica e a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, com observância das disposições da Lei nº 6.344, de 12 de março de 2013, que *dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Estado do Piauí.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que o § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece que nos editais de licitação pode-se exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO o acréscimo do § 5º ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos e os arts. 5º a 7º do Decreto federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que o regulamentam, para estabelecer a possibilidade de a Administração Pública exigir nos editais para a contratação de serviços percentual mínimo de mão de obra oriunda ou egresso do sistema prisional;

CONSIDERANDO ainda a edição da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013, que *dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Estado do Piauí,*

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os percentuais mínimos reservados a mulheres vítimas de violência doméstica e a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional na mão de obra responsável pela execução do objeto dos contratos celebrados pelo TCE/PI.

§ 1º Com relação ao percentual mínimo da mão de obra reservada a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional deverá também ser observada a Lei estadual nº 6.344/2013.

§ 2º As ações de inserção no mercado de trabalho objeto desta Resolução serão realizadas em parceria com os Poderes Judiciário e Executivo e com pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - unidade responsável pela política pública: órgão ou entidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica ou à execução penal ou ressocialização de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, com competência incidente no Município de Teresina;

II - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

III - pessoa oriunda ou egressa: a que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização.

## CAPÍTULO II

### DA RESERVA DE VAGAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO TCE/PI

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços, especialmente os contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas.

§ 1º O disposto no *caput* é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 10 (dez) colaboradores.

§ 2º No caso em que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, este deverá ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O TCE/PI poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando a contratação de mulher vítima de violência doméstica se mostrar inviável, devendo motivar na forma do art. 15, § 2º.

§ 4º O percentual de reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

## CAPÍTULO III

### DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS ORIUNDAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO TCE/PI

Art. 4º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de obras e serviços, inclusive os de engenharia, deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas oriundas ou

egressas do sistema prisional, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

§ 1º Por força do que estabelece a Lei estadual nº 6.344/2013, o disposto no *caput* é aplicável:

I - de forma facultativa, nos contratos que demandem até 5 (cinco) colaboradores;

II - de forma obrigatória nos contratos que demandem:

a) de 6 (seis) a 19 (dezenove) colaboradores, com a reserva de pelo menos 1 (uma) vaga;

b) 20 (vinte) ou mais colaboradores, com a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas.

§ 2º No caso em que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, este deverá ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O TCE/PI poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando a contratação de pessoa egressa do sistema prisional se mostrar inviável, devendo motivar na forma do art. 15, § 2º.

§ 4º O percentual de reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Do Acordo de Cooperação

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, o Tribunal de Contas deverá buscar a celebração de acordo de cooperação ou outro instrumento congênere com o Poder Judiciário e/ou Poder Executivo por meio de suas unidades responsáveis pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica e pela política de ressocialização de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional.

Parágrafo único. O acordo de cooperação de que trata o *caput* não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários e terá por objeto a discriminação de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no art. 1º.

### Seção II Das Providências Necessárias na Elaboração do Edital ou Aviso de Contratação Direta

Art. 6º Na contratação de serviços, o TCE/PI deverá exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos do disposto no § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será previsto:

I - no edital, como requisito de habilitação, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional; e

- II - no edital e na minuta de contrato, como obrigações da contratada:
- a) empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional; e
  - b) observar o disposto nesta Resolução.

### Seção III

#### Procedimento Após a Publicação do Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta

~~Art. 7º Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a Divisão de Licitações e Contratos – DLC comunicará formalmente a unidade responsável pela política pública sobre o número de cargos a serem preenchidos e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativo ao objeto do contrato que será firmado.~~

Art. 7º Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a Divisão de Licitações e Contratos – DLC comunicará formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, à unidade responsável pela política pública sobre o número de vagas a serem preenchidas e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativo ao objeto do contrato que será firmado. [\(Redação dada pela Resolução Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)

~~Art. 8º De posse das informações de que trata o art. 7º, a unidade responsável pela política pública providenciará relação de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou de pessoas egressas do sistema prisional que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional.~~

Art. 8º De posse das informações de que trata o art. 7º, a unidade responsável pela política pública providenciará relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou de pessoas egressas do sistema prisional que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional e encaminhará essa relação para o Tribunal de Contas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)

Parágrafo único. A relação nominal deverá contemplar todas as colaboradoras ou colaboradores que atendam aos requisitos profissionais, não se limitando ao número de vagas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)

### Seção IV

#### Procedimento para a Seleção e Admissão

Art. 9º Após a convocação para a assinatura do contrato, a DLC deverá expedir notificação à empresa contratada, para fins de seleção e admissão de colaboradores, nos termos dos arts. 3º e 4º, contendo, no mínimo:

- I - o número sequencial da licitação ou da contratação direta;
  - II - os dados da empresa contratada;
  - III - o número de empregos a serem preenchidos por mulheres ou egressos do sistema prisional nas condições de que dispõem esta Resolução;
- e

IV - as qualificações e atribuições necessárias.

V - as relações nominais de mulheres em situação de vulnerabilidade e de pessoas egressas do sistema prisional. [\(Incluído pela Resolução Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)

~~Art. 10. A empresa contratada, de posse do documento de que trata o art. 9º, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar formalmente à unidade responsável pela política pública para que, em até 5 (cinco) dias úteis, forneça a relação nominal a que se refere o art. 6º.~~

Art. 10. Recebidas as listas nominais de que trata o art. 8º, a empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, processo seletivo para a contratação das colaboradoras ou colaboradores. [\(Redação dada pela Resolução Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)

Parágrafo único. A relação nominal deverá contemplar todas as colaboradoras ou colaboradores que atendam aos requisitos profissionais, não se limitando ao número de vagas.

~~Art. 11. A empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da apresentação da relação nominal de que trata o art. 10, processo seletivo para a contratação das colaboradoras ou colaboradores, a partir da relação nominal apresentada pela unidade responsável pela política pública.~~

Art. 11. Finalizada a seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa contratada realizará as contratações necessárias ao preenchimento das vagas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)

Art. 12. O resultado do processo seletivo deverá ser comunicado à unidade responsável pela política pública na data de sua conclusão.

Art. 13. A unidade responsável pela política pública deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da comunicação de que trata o art. 12, emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres ou pessoas egressas do sistema prisional constantes na relação nominal, bem como informar a relação de mulheres e pessoas egressas do sistema prisional contratadas, observado o art. 18.

§ 1º Caso a empresa contratada já disponha, em seu quadro de funcionários, de colaboradores nas condições de que trata esta Resolução que serão alocadas no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.

§ 2º Eventual indisponibilidade de colaboradores com as qualificações desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração da unidade responsável pela política pública.

§ 3º O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º, a empresa contratada completará o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata esta Resolução.

## Seção V Procedimento Durante a Execução Contratual

Art. 14. A contratada deverá assegurar, no que couber, às pessoas selecionadas na forma desta Resolução os mesmos direitos concedidos aos seus demais empregados, especialmente quanto a:

- I - salário;
- II - previdência;
- III - transporte;
- IV - alimentação;
- V - uniforme;
- VI - equipamentos de proteção;

Art. 15. Se durante a execução contratual, a empresa deixar de cumprir as obrigações previstas nesta Resolução, especialmente em relação ao percentual mínimo estabelecido, a DLC notificará a contratada para que regularize a situação.

§ 1º O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional de que trata esta Resolução deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

§ 2º Somente poderá deixar de se aplicar o disposto nesta Resolução quando a contratação de mulher vítima de violência doméstica ou de pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável, devendo-se motivar de maneira explícita, clara e congruente a inviabilidade.

§ 3º Após a despedida ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a contratada deverá, em até trinta dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos percentuais estabelecidos.

§ 4º Os contratos firmados em cumprimento ao disposto nesta Resolução somente poderão ser prorrogados mediante comprovação de manutenção da contratação do número de mulheres vítimas de violência doméstica ou de pessoas egressas do sistema prisional.

§ 5º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir o disposto nesta Resolução, em especial os percentuais mínimos previstos nos arts. 3º e 4º.

§ 6º A contratada deverá apresentar mensalmente ao juiz da execução ou juízo competente para apurar casos de violência doméstica, com cópia para o fiscal do contrato, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos percentuais mínimos previstos nesta Resolução.

§ 7º A não observância das regras previstas nesta Resolução durante o período de execução contratual caracterizará descumprimento de cláusula contratual sujeita à rescisão por iniciativa do TCE/PI, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

Art. 16. Na fiscalização da execução do contrato, caberá ao fiscal:

I - informar à contratada e oficial a unidade do Poder Judiciário ou do Executivo competente sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação pertinente; e

II - adotar as providências necessárias à aplicação das penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Havendo despedida de pessoa contratada em cumprimento ao disposto nesta Resolução, a contratada deverá proceder a sua comunicação ao fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante em até cinco dias.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As disposições previstas nesta Resolução deverão ser aplicadas, no que couber, a todos os contratos celebrados após a sua vigência.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa deverá buscar a aplicação desta Resolução, de forma consensual, aos contratos já celebrados.

Art. 18. A identidade dos colaboradores contratados para os fins desta Resolução será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo TCE/PI, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 25.03.22.**